

**SECRETARIA DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1402.01/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS AO HOSPITAL CHAGAS BARRETO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, CONFORME PROPOSTA 10343.117000/210-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, que realizar-se-á no dia 04.03.2022, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Meruoca-Ce, 18 de fevereiro de 2022.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**A7DBA378

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEDUC**

A Prefeitura de Milagres vem realizar CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEDUC, Processo nº 2022.02.15.001 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nº 04, de 02 de abril de 2015 e nº 01, de 08 de fevereiro de 2017, durante o período de 2022. Os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda de 21 de FEVEREIRO de 2022 até o dia 14 de março de 2022 às 08:00 horas, com Sessão de abertura no dia 14 de março de 2022 às 09:00 Marcada para a sala da comissão de licitação, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, S/N, Centro, Milagres/CE.

Milagres/CE, 17 de fevereiro de 2022.

**LUAN DOS SANTOS FERREIRA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Israel de Oliveira Santos  
**Código Identificador:**461697FA

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE Mombaça**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.049/2022 - INSTITUI A  
POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO  
MUNICÍPIO DE Mombaça/CE, COM ÊNFASE EM  
RECICLAGEM, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES/AS DE  
MATERIAIS RECICLÁVEIS**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE Mombaça/CE, COM ÊNFASE EM RECICLAGEM, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE

CATADORES/AS DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS, CONCEDE INCENTIVO  
FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE Mombaça/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** Esta lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, com ênfase em reciclagem, aplicando-se os seus dispositivos a todas as entidades públicas e privadas geradoras ou gerenciadoras de resíduos sólidos no âmbito do território do Município de Mombaça/CE, em cumprimento as ações determinadas na Lei Federal nº 12.305/2010 alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

**CAPÍTULO II**

**DOS CONCEITOS**

**Art. 2º** Para os fins desta lei, consideram-se:

**I** - Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB: Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

**II** - Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRs: Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

**III** - Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB: Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

**IV** - Regulamento da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRs: Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

**V** - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**VI** - Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016;

**VII** - Resíduos sólidos urbanos (RSU): os resíduos que não sejam objeto de logística reversa ou de outra forma de responsabilização de seu gerador, desde que originários:

a) de imóveis cujo uso seja exclusivamente residencial;

b) do serviço público de limpeza pública;

c) de estabelecimentos cujo uso não seja exclusivamente o residencial, desde que os resíduos possuam características ou composição semelhantes aos resíduos gerados em imóveis de uso exclusivamente residencial, desde que o volume diário, ou em dias de coleta, não seja superior ao estabelecido no Regulamento desta Lei;

**VIII** - Titular do serviço público de manejo de RSU e do serviço público de limpeza pública, ou apenas titular: o Município;

**IX** - Associações ou cooperativas de catadores: associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;

**X** - Catadores de resíduos secos recicláveis: pessoas físicas autônomas e de baixa renda que realizam atividades de coleta, triagem e comercialização de resíduos secos recicláveis coletados nas vias públicas do Município, devidamente cadastrados e reconhecidos pelo Poder Público municipal ou integrantes de associações ou cooperativas de catadores.